



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.558.115/0001-21
NIRE 33 300 276 963

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) (B3: TIMP3; NYSE: TSU), vem, em atendimento às determinações da Instrução CVM nº552/14, informar que na data de 20 de dezembro de 2017 foram celebradas as seguintes transações entre partes relacionadas:

Nome da parte: Italtel Brasil Ltda

Data transação: 20/12/2017

Montante envolvido (Reais): R\$ 54.698.889,00

Saldo existente (Reais): Não aplicável

Montante (Reais): Não aplicável

Duração: 01/01/2018 a 31/12/2018

Empréstimo ou outro tipo de dívida: Não aplicável

Taxa de juros cobrados: Não aplicável

Objeto contrato: Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços por demanda para a plataforma Backbone IP que incluem: Fornecimento de hardware e software, serviços de instalação e ativação, e, engenharia.

Garantia e seguros: Garantia de Seguro Fiança: Garantia de Seguro Fiança: Credores TIM Celular S.A. / Feador: Maxximus Merchant Bank / Afiançado: Italtel Brasil Ltda. / Validade: 01/01/2018 até 31/12/2018 / Valor limite da fiança: R\$5.469.888,90. Em caso de renovação, o seguro fiança será renovado conforme vigência e valor negociado para o ano de 2018.

Garantia Financeira em Contrato: Carta Fiança irrevogável, irretroatável e sem qualquer condição prévia para sua execução, no valor de 10% do valor estimado do Contrato, emitida por seguradora de primeira linha, previamente aprovado pela Contratante e que deverá permanecer em vigor durante a vigência do Contrato.

Seguro: O Contrato determina que a contratada deve manter seguros obrigatórios que garantam e amparem os riscos inerentes aos serviços previstos no contrato, contra quaisquer tipos de danos e/ou acidentes causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, sejam de ordem material e/ou pessoal e/ou moral e/ou financeira que deverão produzir efeitos até a sua conclusão e/ou emissão do Termo de Aceitação Final pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último. Os seguros devem atender as regras da legislação brasileira.

Rescisão ou extinção: O Contrato prevê diversas hipóteses de rescisão contratual, dentre as quais, cessão de direitos, falência, atos que atingem a confiabilidade e moralidade da TIM, dentre outras. Em qualquer hipótese de rescisão a contratada só terá direito ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, não sendo devida qualquer indenização.

Natureza e razão para a operação: A Italtel apresentou oferta vantajosa para a Companhia, bem como uma grande sinergia com outros serviços já prestados.

Relação com o emissor: A Companhia possui relações comerciais com outras empresas do grupo Telecom Italia.

Nome da parte: Telecom Italia Sparkle S.p.A

Data transação: 20/12/2017

Montante envolvido (Reais): R\$ 59.860.000,00

Saldo existente (Reais): Não aplicável

Montante (Reais): Não aplicável

Duração: 01/01/2018 a 31/12/2018

Empréstimo ou outro tipo de dívida: Não aplicável

Taxa de juros cobrados: Não aplicável

Objeto contrato: Novo contrato para prestação de serviços internacional de envio de SMS A2P (a partir de uma aplicação destinado à pessoa) para clientes TIM Brasil.

Garantia e seguros: Não aplicável.

Rescisão ou extinção: O Contrato prevê diversas hipóteses de rescisão contratual, dentre as quais, cessão de direitos, falência, atos que atingem a confiabilidade e moralidade da TIM, dentre outras. Em caso de rescisão injustificada antes da data de término do contrato, a fornecedora deverá arcar com o compromisso financeiro no valor de 100% do contrato, previsto para o ano, decrementado o valor de receita obtida nos meses já realizados.

Natureza e razão para a operação: A Telecom Italia Sparkle apresentou as melhores propostas comerciais e técnicas.

Relação com o emissor: A Companhia possui relações comerciais com outras empresas do grupo Telecom Italia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Adrian Calaza

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores